

PROJETO DE LEI Nº 39/2021

“INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A FIBROMIALGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE/AP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

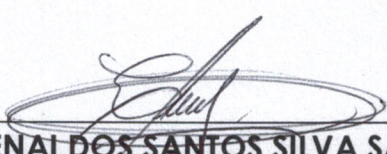
Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre a Fibromialgia, a ser realizada anualmente na semana que completa o dia 12 de maio, data internacional de conscientização sobre a Fibromialgia.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização sobre a Fibromialgia tem como objetivo, além de informar os pacientes acometidos pela patologia, conscientizar toda a sociedade sobre a importância do diagnóstico, da forma de tratamento, sintomas e consequências para os pacientes e difusão das legislações já existentes que garantem serviços e direitos específicos aos pacientes.

Art. 3º A conscientização sobre a Fibromialgia tem o objetivo de promover atividades, palestras e debates sobre os direitos, diagnósticos, tratamentos, sintomas e consequências da Fibromialgia.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PALÁCIO JOSÉ ANTERO, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, 10 de Julho de 2021.


ELIENAI DOS SANTOS SILVA SANTANA
Partido Liberal – PSL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Protocolo nº 4721/2021Data: 11, 08, 21Hora de Entrada: 11:52Espécie: Projeto de Lei Nº _____Assinada: Beatriz



JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente proposição O dia 12 de maio é celebrado mundialmente como **“MUNDIAL SOBRE A CONSCIENTIZAÇÃO DA FIBROMIALGIA”**. A Fibromialgia é uma das doenças reumatológicas mais frequentes. É caracterizada por dor muscular generalizada no corpo acompanhada de sintomas de fadiga, e alterações de sono, memória e humor. As mulheres são cerca de 10 vezes mais propensas a desenvolver a Fibromialgia do que os homens. Manifesta-se em qualquer idade, mas inicia principalmente entre os 25 e os 50 anos.

Dados da Associação Brasileira de Pacientes Fibromiálgicos (ABRAFIBRO), ESTIMAM QUE HAJAM NO Brasil mais de 4 milhões de pacientes com a doença, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, conferiu ao Poder Público o dever de garantir, a todos, o direito à saúde, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Além disso, o artigo 6º, inciso I, “d”, da Lei 8.080/90, impõe ao Estado a responsabilidade de executar ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

A portaria 1083\2012 do Ministério da Saúde institui o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas Dor Crônica, dando ao paciente com dor crônica, incluindo os Fibromiálgicos, pleno direito a tratamento digno, oferecido por estados e municípios.

A instituição do 12 de maio, fortalece a reivindicação perante os órgãos competentes, e a efetivação desta Lei.

Desde 2008, a Fibromialgia dentro do CID 10, passou a receber uma codificação própria - CID 10 - M79.7, e diante do exposto, esperamos contar com o apoio de meus nobres pares na aprovação desse Projeto de Lei.